DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5883/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4359/2014
PROTOCOLO	: 1483892
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA; 2-ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRSENCIAL N.º 98/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENDO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.513,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 32/2014** - (fls. 7-13) celebrado entre as partes acima nominadas.

O Acórdão AC01-G.JRPC-811/2014 proferido nos autos do Processo TC- 4363/2014 publicado no DOE/TCE/MS nº 1012, de 02/12/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 98/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de medicamentos (hospital-injetáveis) que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Hospital do Município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 89.513,00 (oitenta e nove mil quinhentos e treze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 9).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 06/01/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 9).

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 8630/2016* - (fls. 18-21).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-6566/2017* - (fls. 22-23).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II do regramento supra.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 32/2014* - (fls. 7-13) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa ao fornecimento de medicamentos (hospital-injetáveis) que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Hospital do Município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 89.513,00 (oitenta e nove mil quinhentos e treze reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 06/01/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação – (fls. 7-13).

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 20), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ Nº 03.233.805/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 22), *in verbis:*

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 8630/2016 (peça nº 06), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 32/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 32/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **MOCA Comércio de Medicamentos Ltda**, CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, por seu Representante, Senhor Dirceu da Silva Leite, CPF/MF nº 395.241.329-15, como contratada, por estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator